



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

*Autógrafo 45/2011 - 1*

**AUTÓGRAFO N.º 45/2011**

Projeto de Lei n.º 45/2011-E

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE  
ENFERMAGEM PARA SUPRIR NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO.**

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Agudo autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público um Técnico de Enfermagem, padrão 7, carga horária de 40 horas semanais, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 2.º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa e terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com remuneração mensal de R\$ 1.400,73 (hum mil, quatrocentos reais e setenta e tres centavos) para 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico do cargo de Técnico de Enfermagem, assegurado aos contratados os direitos e imputados os deveres previstos na Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei, poderá ser renovado uma única vez, por igual período.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2012:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2113 – Atendimento de Saúde à Comunidade

3.1.90.04.99.0100 – Contratação Tempo Determinado de Profissionais da Saúde - 2440

3.1.90.13.02.0100 – INSS - 2483

Recurso: ASPS (0040)

Art. 5.º O servidor contratado com amparo nesta lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Agudo, 20 de dezembro de 2011.

Ver. Paulo Unfer  
Presidente